



SÚMULA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

04/06/2020	15h	18:30h	VÍDEO-CONFERÊNCIA
REUNIÃO COORDENADA POR	RANNIERI SOUSA PIEROTTI		
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA		
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES		
PARTICIPANTES	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	CAROLINE COSTA MESQUISA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	CHARLES FERREIRA E SILVA (ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO)		
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – ASSESSOR TÉCNICO		

ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista, Rannieri Sousa Pierotti agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 76ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

PAUTA:

1. ARQUIVAR:

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2019 - IFPI CAMPUS FLORIANO. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que foi eliminado o fato gerador.

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que foi eliminado o fato gerador.

1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/2019 - IMOBILIÁRIA C. SOUSA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando a eliminação do fato gerador e que o RRT de parcelamento de solo não pertence ao processo. Notificar o profissional para elaborar o RRT extemporâneo mínimo de projeto e execução da obra.

1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020 – CASA A2. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que foi eliminado o fato gerador.

2. DEFESAS:

2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2019 - CARLA FURTADO LANCIO. Após análise, a CEEEP decidiu dar prosseguimento na lavratura do Auto de Infração, bem como, anular o RRT simples nº 9445523, elaborado incorretamente, pois deveria ter sido feito RRT EXTEMPORÂNEO DE PROJETO ARQUITETÔNICO.

2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020 - HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA. Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do relatório e pelo indeferimento da defesa apresentada pelo arquiteto e lavratura do auto de infração.



2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020 - BRAGA E ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES. Após análise, a CEEEP decidiu pelo indeferimento da defesa, bem como, conceder 10 dias de prazo para eliminar o fato gerador, sob pena de lavratura do Auto de Infração.

2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020 - MANOEL ANTÔNIO GOMES DE CASTRO. Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar ofício ao Corpo de Bombeiros informando a irregularidade, posteriormente, arquivar o processo.

2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020 - CONSTRUTORA CARAVAN LTDA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo indeferimento da defesa, bem como, conceder 10 dias de prazo para eliminar o fato gerador, sob pena de lavratura do Auto de Infração.

3. DENÚNCIAS:

3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2019 - CONVIVER URBANISMO. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo e comunicar a denunciante da decisão.

3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020 - THIAGO GARCIA IMOBILIÁRIA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo envio de um comunicado à imobiliária, solicitando informações no prazo de 20 dias sobre o processo de contratação do profissional; sugerindo alteração na redação do anúncio e não fazer propaganda ostensiva que possa desmerecer a profissão do arquiteto e urbanista.

3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020 - HENRIQUE ROCHA ENGENHARIA CIVIL. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo e da denúncia por falta da inclusão da evidência solicitada.

3.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo e da denúncia por falta da inclusão da evidência solicitada.

3.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020 - ISA MARA BENTO CORREIA VILELA DAMASCENO. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo e da denúncia por falta da inclusão da evidência solicitada.

4. JURÍDICO:

4.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2018 – PLANEJAR. Após análise, a CEEEP decidiu por seguir a recomendação da Assessoria Jurídica: *“Recomendo que seja a mesma notificada para comprovar o fechamento da empresa, inclusive formalmente, ou para complementar o cadastro de registro da mesma no CAU/PI”*, e que a empresa seja comunicada do fato, sendo concedido prazo de 10 dias.

1. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 76ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

RANNIERI SOUSA PIEROTTI
Coordenador da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

ANDERSON MOURÃO MOTA
Coordenador-adjunto da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI